



### EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 329/2024

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 329/2024, proceda-se a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Art. 1º Fica acrescentado art. 5º-A à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

‘Art. 5º-A. É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie da fauna nativa, sendo esta infração considerada gravíssima, no seu grau máximo, para os efeitos de aplicação de multa.’ (NR)”

**Leia-se:**

“Art. 1º A Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 5º-B, com a seguinte redação:

‘Art. 5º-B. É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie da fauna nativa, sendo esta infração considerada gravíssima, no seu grau máximo, para os efeitos de aplicação de multa.’ (NR)”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem como finalidade promover a adequação do texto final do Projeto de Lei nº 329/2024 às diretrizes e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a qual “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências” e ao que requer o autor.

E, ainda, considerar a sanção da Lei nº 19.483, de 7 de outubro de 2025, que acrescentou o art. 5º-A.

Assim, tal medida visa assegurar que o referido projeto esteja em plena conformidade com os parâmetros normativos e formais definidos para a produção legislativa no âmbito estadual, garantindo clareza, precisão e uniformidade no texto legal.

Além disso, busca-se alinhar a redação às boas práticas da técnica legislativa, compreendidas como o conjunto de procedimentos e critérios voltados à elaboração de normas de maneira clara, objetiva e harmônica, evitando ambiguidades, redundâncias ou impropriedades linguísticas.

Dessa forma, a presente emenda contribui para a melhoria da qualidade normativa, favorecendo a correta interpretação, aplicação e consolidação da legislação.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 25/02/2026, às 13:34.

---